



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.934 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

"Acrescenta um parágrafo ao art. 143 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 143 da Lei 1.402 de 30 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 143 -

"§ 1º -

"§ 2º -

"§ 3º - À funcionária gestante que vier a ser exonerada, depois de ter comunicado e comprovado a gravidez perante o Departamento Pessoal, assistirá a percepção de uma indenização correspondente ao período da licença de que trata este artigo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 16 de dezembro de 1992.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL